



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DOCUMENTO SIMPLIFICADO DE: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

- Setor Demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
- Nome do Responsável: Gisiane Letícia Ribeiro de Souza

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- Objeto: Aquisição de bens e serviços necessários à adequação e melhoria das instalações do Serviço de Acolhimento Institucional Divone Amarante Westphal.
- A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- A presente contratação não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

- O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 10.206,82**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação direta tem por objeto a aquisição de bens e serviços necessários à adequação e melhoria das instalações do Serviço de Acolhimento Institucional Divone Amarante Westphal, localizado no município de Urubici/SC, em atendimento à determinação do Poder Judiciário proferida pelo Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça, com base no parecer nº 9581896 do Juiz-Corregedor Raphael Mendes Barbosa (Núcleo V – Direitos Humanos) e nos apontamentos constantes do relatório de visita (doc. 9572958).

A necessidade da aquisição decorre de falhas estruturais e deficiências em mobiliários e equipamentos essenciais para o adequado funcionamento do abrigo, conforme constatado em vistoria judicial. Dentre os problemas identificados, destacam-se:

- Falta de itens básicos de higiene nos banheiros, como suportes para xampu e papel higiênico;
- Mobiliário danificado, como sofás na área comum;
- Quantidade insuficiente de cadeiras na sala de jantar, impedindo que todos os acolhidos façam suas refeições simultaneamente;
- Ausência de guarda-roupas adequados para organização dos pertences pessoais dos acolhidos;
- Déficit de colchões, travesseiros e capas protetoras, comprometendo o conforto e a higiene no espaço de dormir.

Essas condições impactam diretamente na dignidade, segurança, bem-estar e desenvolvimento dos acolhidos, violando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à garantia de condições dignas de acolhimento institucional.

A aquisição dos itens listados reveste-se de caráter essencial, pois busca promover a imediata correção de inadequações que comprometem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um serviço de natureza continuada e de relevante interesse público, cujo funcionamento adequado é indispensável à efetivação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Os benefícios esperados com a aquisição são:

- Melhoria nas condições de higiene e saúde dos acolhidos, com a instalação de suportes e aquisição de materiais de cama e banho;
- Maior conforto e dignidade no ambiente de convivência, com o reparo e substituição de móveis danificados;
- Adequação do espaço físico e funcionalidade dos ambientes, especialmente a sala de jantar, permitindo a alimentação de todos os acolhidos simultaneamente;
- Organização e segurança dos pertences pessoais, por meio da aquisição de guarda-roupas;
- Atendimento direto às determinações judiciais, evitando a responsabilização administrativa e judicial do ente público.

A presente contratação é urgente e imprescindível para assegurar a manutenção e regularidade do Serviço de Acolhimento Institucional, garantindo condições básicas de estrutura e atendimento aos acolhidos. A iniciativa encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta em razão de inviabilidade de competição para aquisição de pequeno valor, observando-se os limites legais e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a aquisição proposta revela-se não apenas necessária, mas obrigatória, diante da urgência, essencialidade e relevância social do serviço prestado, visando assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO:

A quantidade estimada dos bens e serviços a serem adquiridos visa atender integralmente às demandas do Serviço de Acolhimento Institucional Divone Amarante Westphal, no município de Urubici/SC, conforme identificado durante a vistoria técnica realizada pelo Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça e registrado no relatório (doc. 9572958), com base no parecer nº 9581896.

As quantidades foram definidas a partir de levantamento técnico realizado in loco pela equipe gestora da unidade, considerando:

- A capacidade atual de acolhimento da instituição (número de acolhidos em atendimento);
- As condições físicas e estruturais observadas nos ambientes (danos, ausência ou insuficiência de mobiliário);
- A necessidade de garantir atendimento simultâneo e digno a todos os acolhidos, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Portanto, cada item proposto considera a quantidade estritamente necessária para corrigir deficiências estruturais e de mobiliário da unidade. A saber:

- Suportes de xampu e papel higiênico: um conjunto para cada banheiro da unidade, visando organização e higiene;
- Sofás: substituição da quantidade necessária para restabelecer a funcionalidade da sala de estar;
- Cadeiras: quantidade suficiente para que todos os acolhidos possam realizar as refeições simultaneamente com conforto e segurança;
- Guarda-roupa de casal: destinado à organização dos pertences dos acolhidos em um dos dormitórios com maior carência de mobiliário;
- Travesseiros e capas protetoras: compatíveis com o número atual de acolhidos, considerando também peças extras para reposição e higienização;
- Colchões e capas protetoras: conforme o déficit atual identificado pela equipe técnica da unidade, com acréscimo de unidade(s) reserva(s) para atendimento a novas admissões emergenciais.

Dessa forma, a definição do quantitativo levou em conta critérios objetivos e técnicos, com o intuito de garantir o uso racional dos recursos públicos e atender plenamente às determinações judiciais, sem excedentes nem insuficiências.

6. LOCAL DE ENTREGA DO BEM

ABRIGO INSTITUCIONAL - Rua Manoel Silveira de Azevedo , N° 461 Centro - 88.650-000 – Urubici – SC

7. PERÍODO

Os bens e serviços objeto desta contratação serão utilizados de forma imediata e contínua, a partir de sua entrega e/ou instalação, com uso previsto durante todo o funcionamento regular do Serviço de Acolhimento Institucional Divone Amarante Westphal.

Considerando a natureza dos itens — como mobiliário, colchões, travesseiros e acessórios de higiene —, trata-se de materiais essenciais ao uso diário e permanente pelos acolhidos e equipe da unidade, com vida útil estimada de médio a longo prazo, conforme as características de cada item.

A utilização ocorrerá enquanto perdurar a necessidade de manutenção do acolhimento institucional no município, sendo parte integrante da estrutura mínima necessária para o cumprimento das funções da unidade de forma digna, segura e adequada, conforme estabelecido pela legislação e pelas determinações judiciais.

8. QUANTITATIVO E ITENS

ITENS PATRIMÔNIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GUARDA-ROUPA CASAL 8 PORTAS 4 GAVETAS 100% MDF DORIPÊL CALIFÓRNIA 236X212X47 CM	UN	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
02	SOFÁ CAMA CASAL 3 LUGARES PREMIUM - 190X88X96 CM	UN	02	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
TOTAL:				R\$ 3.900,00	R\$5.950,00
ITENS CUSTEIO					
03	SUPORTE PARA SHAMPOO EM METAL 22X28X5,5CM	UN	02	R\$ 43,33	R\$ 86,66
04	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM METAL 16,5X2,5CM	UN	02	R\$ 23,30	R\$ 46,60

05	TRAVESSEIROS FIBRA ANTIALÉRGICOS 70X50 CM	UN	16	R\$ 27,69	R\$ 443,04
06	COLCHÕES 88 X 188 X 14 CM/D28	UN	06	R\$ 515,38	R\$ 3.092,28
07	CAPA PARA COLCHÃO COM ZÍPER SOLTEIRO IMPERMEÁVEL 88X188X15	UN	06	R\$ 51,54	R\$ 309,24
08	NAP CAPA PROTETORA DE TRAVESSEIRO NÃO FAZ RUÍDO PERCAL 200 FIOS 100% ALGODÃO REPELENTE À ÁGUA 50X70CM – BRANCO	UN	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
TOTAL:				R\$ 689,14	R\$ 4.256,82
TOTAL GERAL:				R\$ 4.589,14	R\$ 10.206,82

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Mariana Aguiar Jabur Rossi dos Santos**, ocupante do cargo de **Coordenador da Casa Lar**, Matrícula N° **3762**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- Será Gestor do Contrato o Sr. **Greice Dayhane Elbert**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula N° 5579, que exercerá a Gestão do Contrato.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.172 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE/ABRIGO INSTITUCIONAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0000

Valor global máximo R\$ 4.256,82

2.172 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE/ABRIGO INSTITUCIONAL

18 - 4.4.90.00.00.00.00.1.661.0000.0000

Valor global máximo R\$ 5.950,00

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação jurídica:**

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Urubici, 11 de Agosto de 2025.

GISIANE LETICIA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social